



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 72/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 15 DIAS APOS SF
Local de Entrega: ESCOLAS MUNICIPAIS
Vigência: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Observações:

Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	40,000	CX	MUDAS DE TAGETAO - CX COM 15 FLORES	R\$ 22,0000	R\$ 880,00
2	6,000	CX	MUDAS DE LAVANDA - CX COM 15 UND	R\$ 39,9000	R\$ 239,40
3	30,000	UN	MUDAS DE MINI AZALEIA	R\$ 9,9000	R\$ 297,00
4	5,000	SC	ADUBO QUIMICO NBR 10-10-10 - 50KG	R\$ 150,0000	R\$ 750,00
5	20,000	SC	ADUBO ORGANICO DE GALINHA - 20KG	R\$ 39,9000	R\$ 798,00

Valor total dos itens: R\$ 2.964,40

Matos Costa, 01 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

Ofício SME nº 096/2024

Matos Costa, 23 de setembro de 2024.

Ilma Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar dispensa de licitação prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

RECEBIDO EM
23/09/24
ASS: loloj





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000

Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros:



Código da Dotação: 39 – Fonte de Recurso - 1101

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 2.964,40 (Dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

6 – Prazo de Execução: 15 dias.

7 – Modalidade de Licitação: dispensa de licitação prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.

8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.





1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As escolas municipais precisam realizar melhorias e manutenção nos jardins escolares, visando não só o embelezamento, mas também o estímulo à educação ambiental. Para tanto, é necessária a compra de flores e adubo.

Justificativa

A melhoria dos jardins escolares é importante para o desenvolvimento de atividades educativas, como a educação ambiental, e para criar um ambiente mais acolhedor e saudável para os alunos e a criação de espaços verdes, promovendo o bem-estar dos alunos e o aprendizado sobre sustentabilidade.

O uso de adubo orgânico está alinhado às práticas sustentáveis incentivadas pelo município. O uso de adubo orgânico, em vez de fertilizantes químicos, contribuirá para a redução do impacto ambiental e estará em consonância com as políticas de sustentabilidade adotadas pelo município. Além disso, as plantas escolhidas são adaptadas ao clima local, o que diminui a necessidade de irrigação excessiva e manutenção intensiva.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGÂNICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

3. ESTIMATIVA DE DESPESA: *(calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)*

A aquisição de flores e adubo é viável do ponto de vista técnico, financeiro e ambiental, e atenderá às necessidades das escolas municipais. Os riscos estão mapeados e as medidas de mitigação foram consideradas. O valor estimado permite o enquadramento na dispensa de licitação, conforme a legislação vigente, garantindo agilidade no processo.

Foi realizada uma pesquisa de mercado com três fornecedores locais e regionais de flores e adubo e a empresa que apresentou menor valor foi a **Floricultura Freislebem LTDA.**

Item	Unid Med	Qtda	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Uni	Valor Total
01	Caixa	40	TAGETÃO	R\$ 22,00	R\$ 880,00
02	Caixa	06	LAVANDA	R\$ 39,90	R\$ 239,40
03	unid	30	MINI AZALÉIA	R\$ 9,90	R\$ 297,00
04	Saco	05	SACO DE ADUBO QUIMICO NBK 10-10-10 - 50KG	R\$ 150,00	R\$ 750,00
05	Saco	20	ADUBO ORGÂNICO DE GALINHA - 20KG	R\$ 39,90	R\$ 798,00
TOTAL					R\$ 2.964,40





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000

Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



4. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

5. **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data:	21/09/2024		
Cliente Fornecedor	GF Grameira		
Endereço:	Av. Wilkys Amazonas Correa 480		
Contato:	Fernando Zaboroski	Depto.	
Fone / Fax	(42) 99999-7115		

Item	Unid Med	Qtidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Uni	Valor Total
01	Caixa	40	TAGETÃO	R\$22,00	R\$880,00
02	Caixa	06	LAVANDA	R\$35,00	R\$210,00
03	unid	30	MINI AZALÉIA	R\$32,00	R\$960,00
004	saco	05	SACO DE ADUBO QUIMICO NBK 10-10-10 - 50KG	R\$218,00	R\$1.090,00
05	saco	20	ADUBO ORGÂNICO ESTERCO DE GALINHA - 20KG	R\$22,00	R\$440,00
TOTAL					R\$3.580,00

FERNANDO ZABOROSKI:22523665000112
Assinado de forma digital por FERNANDO ZABOROSKI:22523665000112
Dados: 2024.09.21 10:07:21 -03'00'

Assinatura e Carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data:	18/09/24		
Cliente Fornecedor	A. Jardineiro		
Endereço:	Pouso Alegre, 495 Paraíso		
Contato:	Cleo / Sr. Jardim	Depto.	Cleo 98410123 Vendas
Fone / Fax			

Item	Unid Med	Qtidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Uni	Valor Total
01	Caixa	40	TAGETÃO		
02	Caixa	06	LAVANDA	20,00	800,00
03	unid	30	MINI AZALEIA	45,00	270,00
04	saco	05	SACO DE ADUBO QUIMICO NBK 10-10-10 - 50KG	10,00	300,00
05	saco	20	ADUBO ORGÂNICO ESTERCO DE GALINHA - 20KG	195,00	975,00
				65,00	1300,00
TOTAL					3645,00


Assinatura e Carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Secretaria Municipal da Educação

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data:	19/09/24		
Cliente Fornecedor	Floriv. Freisleben LTDA		
Endereço:	Rua Maria Delmar da Costa Neves 494		
Contato:	49.999.50.0350	Depto.	
Fone / Fax	49-9563-1219		

Item	Unid Med	Qtidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Uni	Valor Total
01	Caixa	40	TAGETÃO		
02	Caixa	06	LAVANDA	22,00	880,00
03	unid	30	MINI AZALÉIA	23,90	239,40
04	saco	05	SACO DE ADUBO QUIMICO NBK 10-10-10 - 50KG	9,90	297,00
05	saco	20	ADUBO ORGÂNICO ESTERCO DE GALINHA - 20KG	150,00	750,00
			25 Kg TOTAL	39,90	798,00
					2.964,40

Floriv. Freisleben
Assinatura e Carimbo

VIVEIRO E FLORICULTURA,
FREISLEBEN LTDA.
Rua Maria Delmar da Costa Neves, 485
CNPJ 05.115.271/0001-06
CEP 89500-000 - CAÇADOR - SC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.115.271/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2002
NOME EMPRESARIAL FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA DEOMAR COSTA NEVES	NÚMERO 484	COMPLEMENTO *****
CEP 89.500-178	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO EMPRESAS@CONTABILBERTOTTO.COM.BR	TELEFONE (49) 3561-0700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024** às **15:26:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

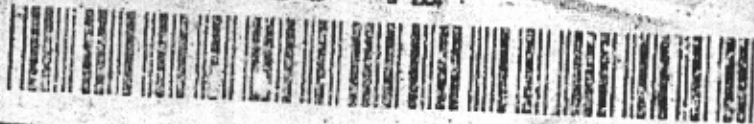
IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN

Nº de Inscrição

022720539-12

Data de Nascimento

07/11/60



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.282.686

DATA DE EXPEDIÇÃO

25.07.2000

NOME

IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN

FILIAÇÃO

Alcides Domingos Magagnin
Normélia Maria Magagnin

NATURALIDADE

FARROUPILHA-RS.

DATA DE NASCIMENTO

07.11.1960

DOC ORIGEM

Cert. Cas. n. 395 L. B/3-Fls. 049. Cart. Farroupilha-RS.

CPF

Luiz Antônio Piazzon

DELEGADO DE POLÍCIA

MATR. 227.381-8

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA**



Os abaixo assinados: IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN, Brasileira, maior, Casada, Agricultora, CPF 022.720.539-12, CI 10/R 3.282.686 expedida pela SSP/SC., residente e domiciliado na Rua Isidoro Belotto, 381 - Bairro Figueroa - em Caçador - SC., e JOÃO CARLOS FREISLEBEN, Brasileiro, maior, Casado, Agricultor, CPF 248.461.710-00, CI 9014037916 expedida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua Isidoro Belotto, 381 - Bairro Figueroa - em Caçador - SC., tem justo e contratado uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, a qual será regida pelas Cláusulas e Condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "VIVEIRO E FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá sua sede na Rod. SC 451 - Km 2,5 - Bairro Figueroa - em Caçador - SC, podendo estabelecer filiais ou agências em todo território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá como objeto social o comércio de mudas frutíferas e ornamentais, comércio de vasos de cimento, cerâmica, plástico, estátuas para jardins, humos, terras, produtos de vime, ferramentas e acessórios para decoração e jardinagem.


CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de julho de 2002, e será por tempo indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social, todo ele subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) divididos 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, assim distribuídos entre os sócios cotistas:

SÓCIO	No. COTAS	VALOR
IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN	1.000	R\$ 1.000,00
JOÃO CARLOS FREISLEBEN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO 1o - As cotas são indivisíveis em relação a Sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas e/ou transferidas a terceiros sem prévia e expressa autorização dos demais Sócios Cotistas.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.- FOLHA 02/03

PARÁGRAFO 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma de legislação em vigor, limitada a importância do Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - O Capital Social foi totalmente subscrito e integralizado em dinheiro nesta data, pelos Sócios-Cotistas.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada pelo Sócio Cotista IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN, que terá a designação de Sócia - Gerente, com as respectivas atribuições conferidas por Lei e por este Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º. - O Sócio - Gerente esta dispensado de prestar caução de sua gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Sócio-Gerente receberá a título de Pró-Labore mensalmente, um valor não inferior a um Salário Mínimo Nacional, e nem superior aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado ao Sócio-Gerente o uso da Firma em assuntos estranhos aos objetivos sociais, bem como endossos de favor, avais, carta de fiança e demais documentos que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

PARÁGRAFO 1º. - O Sócio-Gerente se infringir o disposto acima, ficará individualmente responsabilizada pelo ato praticado.

PARÁGRAFO 2º. - O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores se necessário.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, com o que o primeiro exercício social terá a duração de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - No fim de cada exercício social será levantado Balanço geral de suas atividades para apurar o resultado do período, e elaborará as demonstrações exigidas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros verificados no final de cada exercício serão, conforme for decidido, mantidos em conta especial ou distribuídos aos sócios, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO 1º. - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, conforme a legislação em vigor.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.- FOLHA 03/03



V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de aumento de capital, terão a preferência os Sócios- Cotistas para a subscrição em igualdade de condições e na mesma proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de quaisquer dos Sócios não dissolve a sociedade, que poderá continuar com o Sócio sobrevivente, herdeiros legais, como também um terceiro, estando as partes de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Sócio-Cotista que desejar se retirar da sociedade deve comunicar por escrito com antecedência de trinta dias, ficando com a preferência da compra o Sócio-Cotista que permanecer na empresa, se esta não tiver interesse, poderá ser vendida a um terceiro.

PARÁGRAFO 1o. - O valor da venda das cotas será apurado mediante apuração dos bens e direitos menos obrigações da empresa naquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Sócios-Cotistas declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam De exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador-SC., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato Social, renunciando as partes outra comarca, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento com as Testemunhas em 03 (três) vias para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, entre si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Caçador(SC), 07 de Junho de 2002

IVETE MARIA MAGAGNIN
FREISLEBEN

CPF 022.720.539-12

JOÃO CARLOS FREISLEBEN

CPF 248.461.710-00

Testemunhas:

CLAUDINEI BERTOTTO
RG 10R/1.687.692 - SSI/SC

SANDRA W LAZARIS
RG 10R/2.972.790 - SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2002
SOB Nº: 42203172161
Protocolo: 02/120442-0
VENDEIRO E AGRICULTURA FREISLEBEN
LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA
CNPJ: 05.115.271/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:48 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **3954.DAB1.4E3A.FFBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**
CNPJ/CPF: **05.115.271/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140299795889**
Data de emissão: **23/09/2024 09:55:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/09/2024 09:55:02

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS



NÚMERO CERTIDÃO: 16830 / 2024	DATA DA EMISSÃO: 23/09/2024	DATA DA VALIDADE: 22/11/2024
---	---------------------------------------	--

CPF / CNPJ: 05.115.271/0001-06	NOME / RAZÃO SOCIAL: FLÓRICULTURA FREISLÉBEN LTDA
--	---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 130042001

ATIVIDADE CNAE:

- /89002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 8130300 - Atividades paisagísticas

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: RUA MARIA DEOMAR COSTA NEVES, 484	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 89500-178

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2416830N9908D41

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.115.271/0001-06
Razão Social: FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA
Endereço: ROD HONORINO MORO SN KM 2,5 / BOM SUCESSO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091501571156873774

Informação obtida em 23/09/2024 09:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.115.271/0001-06

Certidão nº: 65411410/2024

Expedição: 23/09/2024, às 09:57:08

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.115.271/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 3014361
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3014361
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA
Raiz do CNPJ: 05.115.271
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : CACADOR
Endereço da sede : rua maria deomar costa neves, 484



Certidão emitida às 16:20 de 26/09/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Ivete Maria Magagnin Freisleben -



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2024 10:15:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**
CNPJ: **05.115.271/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:72/2024

Modalidade:Dispensa de licitação

Data do Processo:01/10/2024

Objeto do Processo:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 39 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.001.12.365.1201.2044.3.3.90.00.00	R\$ 2.964,40

Total: R\$ 2.964,40

Total Geral: R\$ 2.964,40

OSNEI JABLIESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 01 de Outubro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 72/2024
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: 15 DIAS APOS SF
Local de Entrega: ESCOLAS MUNICIPAIS
Finalidade: 31/12/2024
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.
Observações:



Matos Costa, 01 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

I - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

As escolas municipais precisam realizar melhorias e manutenção nos jardins escolares, visando não só o embelezamento, mas também o estímulo à educação ambiental. Para tanto é necessária a compra de flores e adubo.

A melhoria dos jardins escolares é importante para o desenvolvimento de atividades educativas, como a educação ambiental, e para criar um ambiente mais acolhedor e saudável para os alunos e a criação de espaços verdes, promovendo o bem – estar dos alunos e o aprendizado sobre a sustentabilidade.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a empresa **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 72/2024 - Dispensa de Licitação nº 29/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 39 – Recurso – 1500.1001.110100

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	40	MUDAS DE TAGETAO – CX COM 15 FLORES	22,00	880,00
02	CX	06	MUDAS DE LAVANDA – CX COM 15 FLORES	39,90	239,40
03	UN	30	MUDAS DE MINI AZALEIA	9,90	297,00
04	SACO	05	ADUBO QUIMICO NBR 10-10-10 – 50KG	150,00	750,00
05	SACO	20	ADUBO ORGANICO DE GALINHA – 20KG	39,90	798,00
					2.964,40

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.271/0001-06, com sede na Rua Maria Deomar Costa Neves, 484



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA


Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN, inscrita no CPF sob o nº xxx.720.539-xx.

Valor Global: R\$ 2.964,40 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 01 de outubro de 2024.


João Vitor Pires
Decreto nº 091/2024
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Aversado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43038833
904
Dados: 2024.10.01
13:49:26 -04'00'


DINIS CAMPAGNIN
Secretário de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a empresa - **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.271/0001-06, com sede na Rua Maria Deomar Costa Neves, 484 Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.720.539-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 2.964,40 (*dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos*), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a empresa - **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.271/0001-06, com sede na Rua Maria Deomar Costa Neves, 484 Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.720.539-xx.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 2.964,40 (*dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos*), nos termos do art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de outubro de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024



Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Dispensa, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a Dispensa foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 01 de outubro de 2024.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 72/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 29/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mudas de flores ornamentais e adubo orgânico para revitalização dos jardins das escolas municipais do município de Matos Costa/SC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de "Contratação de empresa para fornecimento de mudas de flores ornamentais e adubo orgânico para revitalização dos jardins das escolas municipais do município de Matos Costa/SC"

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)¹, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 2.964,40 (dois mil novecentos e sessenta e

¹Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



quatro reais com quarenta centavos) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 01 de outubro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes

Procurador Geral

OAB/PR 71.393

OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de outubro de 2024 às 11:12, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6473012: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 ? DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024 ? PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6473012>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024 – PMMC

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Valor Global: R\$ 2.964,40 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Matos Costa, 01 de outubro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 29/2024

Processo Adm.: 72/2024

Data do Processo: 01/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 72/2024
b) **Nr. Licitação:** 29/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 01/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.*



Participante: FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MUDAS DE TAGETAO - CX COM 15 FLORES	40,000	CX	22,00	880,00
2	MUDAS DE LAVANDA - CX COM 15 UND	6,000	CX	39,90	239,40
3	MUDAS DE MINI AZALEIA	30,000	UN	9,90	297,00
4	ADUBO QUIMICO NBR 10-10-10 - 50KG	5,000	SC	150,00	750,00
5	ADUBO ORGANICO DE GALINHA - 20KG	20,000	SC	39,90	798,00
Total do Participante:					2.964,40

Total Geral: 2.964,40

Matos Costa, 01 de Outubro de 2024

**PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904**

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.01
11:10:55 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de outubro de 2024 às 11:13, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6473016: HOMOLOGAÇÃO PL 72/2024- PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6473016>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024
(LEI Nº 14.133/2021)



CONTRATO Nº 59/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.271/0001-06, com sede na Rua Maria Deomar Costa Neves, 484, Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representado pelo Sr. **IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.720.539-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.**

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	40	MUDAS DE TAGETAO – CX COM 15 FLORES	22,00	880,00
02	CX	06	MUDAS DE LAVANDA – CX COM 15 FLORES	39,90	239,40
03	UN	30	MUDAS DE MINI AZALEIA	9,90	297,00
04	SACO	05	ADUBO QUIMICO NBR 10-10-10 – 50KG	150,00	750,00
05	SACO	20	ADUBO ORGANICO DE GALINHA – 20KG	39,90	798,00
					2.964,40

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor Global: R\$ 2.964,40 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da dispensa, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;



b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):



ELOISA CAMARGO
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

- 4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
- 4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atender a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

- 5.1 - Do reajuste e da revisão
- 5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
- 5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.



6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) em até 15 (quinze) dias após a emissão/recebimento da SF nas quantidades especificadas.

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;



7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

l) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Administração** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.044 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 39 – Recurso – 1500.1001.110100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

11.1 - **A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 01 de novembro de 2024.

PAULO BUENO DE
CAMARGO:4393
8833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.01 16:32:22 -03'00'

FLORICULTURA
FREISLEBEN
LTDA:05115271000106

Assinado de forma digital por FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA:05115271000106
Dados: 2024.10.02 16:53:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA
IVETE MARIA MAGAGNIN FREISLEBEN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Camila Carneiro

Nome: _____
CPF: 034.234.609-11

2. _____

Nome: _____
CPF: _____



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024 às 17:09, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6479004: EXTRATO CONTRATUAL Nº 59/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
E9E30444636E1D919E2786B6B0F8B36B8040AF16

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6479004>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 59/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024 - PMMC

Código registro TCE: E9E30444636E1D919E2786B6B0F8B36B8040AF16

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa FLORICULTURA FREISLEBEN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.115.271/0001-06.

Valor Global: R\$ 2.964,40 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Despesa: 39 – Recurso – 1500.1001.110100

Vigência Contratual: 01/10/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES ORNAMENTAIS E ADUBO ORGANICO PARA REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Matos Costa, SC, 01 de outubro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024 às 11:41, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6489046: ERRATA EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6489046>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

ERRATA EXTRATO CONTRATUAL Nº 61/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 - PMMC

O Prefeito do Município de Matos Costa, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 03 de novembro de 2024.

LEIA-SE: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 03 de outubro de 2024.

Demais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, SC, 04 de outubro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

